



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.730 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2022 - 03 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.891 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera dispositivo na Lei 2.152, de 10 de setembro de 1997, que institui normas para exploração dos serviços denominados moto-táxi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º. O § 3º do Art. 5º da Lei nº 2.152, de 10 de setembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...] [...]

§ 3º Após 10 (dez) anos de uso, independentemente de vistoria, será obrigatória a substituição das motocicletas para serem utilizadas para o serviço de moto-táxi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 25 de agosto de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS**LEI Nº 4.892 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua César Costa Ribeiro o Corredor Público 19, em toda sua extensão, localizado na Sítioas Campo Belo I e II.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 05 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.893 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Sebastião João de Araujo a Travessa 03, em toda sua extensão, localizada no Distrito Industrial de Dourados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 05 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.894 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Januário Antunes a Rua Projetada 28 JCA II, em toda sua extensão, localizado no loteamento João Carneiro Alves.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 05 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.899 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui no município o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município.

Art. 2º. No caso de pagamento através de Pix a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único: O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta no sítio eletrônico da Prefeitura, que possibilitará a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º. Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

LEIS

Art. 5º. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Dourados, 09 de setembro 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

EDITAIS**Republica-se por incorreção**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO ROSSO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO PARA VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EDITAL Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação para a realização das Provas Objetivas do Edital nº 01/2022 do concurso público para vagas e formação de cadastro de reserva, para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados, conforme a seguir:

DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

Data das Provas	Cargos	Período	Horários (Oficial de Dourados/MS)
18/09/2022	Fundamental, Médio/Técnico e Superior	Tarde	Horário de Abertura dos Portões: 12:00. Horário de Fechamento dos Portões: 12:45. Início Previsto das Provas: 13:00.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul.

O cartão de convocação para a prova objetiva, contendo o local, a sala e o horário de realização, será disponibilizado no endereço eletrônico do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Local de Prova", na data prevista de 12/09/2022.

A duração das Provas será de 05h00 (cinco horas) aos cargos de Auditor Fiscal e Procurador do Município e 04h00 (quatro horas) aos demais cargos, incluído o tempo para leitura das instruções, coleta de digitais e preenchimento da Folha de Respostas

Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova 60 (sessenta) minutos antes do fechamento dos portões para realização das provas, munidos de documento de identidade com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e cartão de convocação para as provas.

Somente será permitido ao candidato se retirar definitivamente da sala de provas após transcorrido o tempo de 3 (três) horas de seu início, mediante a entrega obrigatória da sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada, ao fiscal de sala.

O candidato poderá levar seu Caderno de Questões somente após transcorrido o tempo de 3 (três) horas de seu início. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Questões antes do horário permitido.

O IBFC e a Prefeitura Municipal de Dourados recomendam que o candidato NÃO LEVE celulares/aparelhos eletrônicos e nenhum dos objetos citados no item 10.14 do Edital nº 01/2022 no dia de realização das provas.

É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento das regras para a realização das provas, em especial aquelas contidas nos itens 10 (DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS) do Edital nº 01/2022.

2.9. CONSIDERANDO a melhorias dos cenários epidemiológicos, fica facultativo o uso de máscara de proteção respiratória no Concurso Público.

Dourados/MS, 09 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados